



**PARANACIDADE**

Curitiba, 09 de janeiro de 2018.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Resposta ao pedido de esclarecimentos efetuado através de email em 28 de dezembro de 2017 às 15:54, objeto ao despacho jurídico anexo às folhas de nº 107 do processo licitatório.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2017**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2017, sendo o objeto licitatório a contratação de assistência médica hospitalar para os do PARANACIDADE e seus dependentes, segue resposta aos questionamentos recebidos:

1 – No item 2.2 do edital consta a previsão de atendimento pela rede credenciada, bem como, atendimento através de reembolso no valor integral do serviço prestado. A Unimed Curitiba garante ao beneficiário a possibilidade de reembolso das despesas recorrentes em caso de **urgência e emergência ocorridos fora da área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços prestadores da rede credenciada. É possível aceitar esta condição?**

**Resposta: Independente da condição de urgência ou emergência deverá ser feito o reembolso sempre que não houver profissional credenciado pela Empresa no local de atendimento.**

2 – Referente ao cumprimento das carências e CPT citados nas cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6, poderão ser aplicadas as condições de carências e CPT (dentro e fora do prazo de inclusão) da RN 195? Não ficou claro no edital.

**Resposta:**

**Os Empregados integrantes do quadro do PARANACIDADE não estão sujeitos a carências mesmo para doenças pré-existentes.**

**Empregados que ingressarem no PARANACIDADE após a contratação do Plano de Saúde Pregão 012/2017, e manifestarem interesse em integrar o Plano de Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias – NÃO PODERÁ HAVER CARÊNCIAS MESMO PARA DOENÇAS PRÉ-EXISTENTE.**

3 – Referente aos dependentes. Favor especificar quais dependentes serão admitidos no contrato.

**Resposta: Todos os dependentes constantes na relação anexa ao Edital, bem como, os dependentes posteriormente acrescidos Filhos e Cônjuge.**

4 – Referente a cláusula 2.4, como será a tratativa para inclusão de filhos após a primeira massa inicial. Será mantida a condição de inclusão com qualquer idade para todas as inclusões no decorrer do contrato?

**Resposta: SIM**



**PARANACIDADE**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

5 – A cláusula 3.24 estabelece que o preço para funcionários demitidos ou aposentados deverá ser o preço médio pago pelos funcionários ativos. No entanto, esta condição está em desacordo com a legislação vigente. Favor esclarecer.

**Resposta: O Empregado demitido sem justa causa ou aposentado poderá manter o contrato nas mesmas condições de valor e carências. O preço médio a que se refere o item 3.24 é o valor pago por Empregado antes de ser desligado.**

6 – Não identificamos a cláusula de reajuste na minuta contratual. Favor especificar qual forma de reajuste será aplicada.

**Resposta: Os preços consignados no contrato serão revisados anualmente de comum acordo entre as partes.**

**Essa condição será acrescida à clausula segunda do contrato.**

**Dêlcio Chicora**  
**Pregoeiro**